

De: avisa.tesouro@tesouro.gov.br [mailto:avisa.tesouro@tesouro.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 17:55

Para: presidencia@tce.sp.gov.br

Assunto: Parecer Jurídico referente ao processo nº 17944.100335/2017-26 (Santo André - SP)

Prezados,

Segue anexa cópia do **Parecer jurídico** referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação nesta Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,



Equipe SADIPEM
Secretaria do Tesouro Nacional

MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de
TESOURO NACIONAL "sisweb.tesouro.gov.br" www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem
NÃO RESPONDA A ESTA MENSAGEM. Você a recebeu por ser assinante do Boletim SADIPEM
(**MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de "sisweb.tesouro.gov.br"**
www.tesouro.gov.br/boletim-sadipem) ou usuário do sistema. Para entrar em contato conosco
acesse **MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de "sisweb.tesouro.gov.br"**
www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem



Parecer Jurídico – Operação de Crédito - CPAC

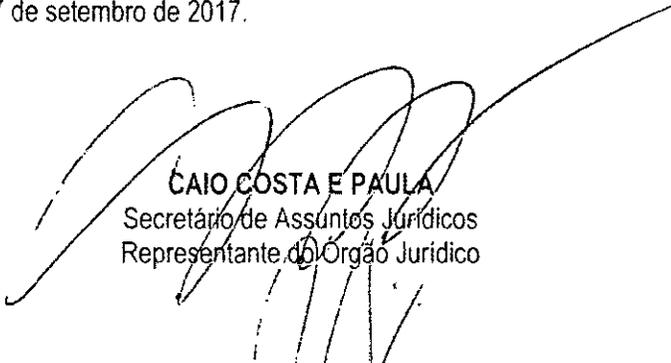
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Santo André - SP para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 84.045.733,41 (oitenta e quatro milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), destinada a custear ações relativas ao Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, com recursos do BNDES, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da **Lei Orçamentária nº 9.909**, de 15 de dezembro de 2016 e nas **Leis Autorizativas: nº 9.615**, de 01 de setembro de 2014, publicada em 02 de setembro de 2014 e nº **9.998**, de 25 de setembro de 2017, publicada em 26 de setembro de 2017, no jornal Diário do Grande ABC (DOM);
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e,
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André - SP, 27 de setembro de 2017.


CAIO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Representante do Órgão Jurídico

PAULO SERRA
Prefeito
Chefe do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Expediente: e-TC-017773.989.17-3.

Interessado: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – STN – Caio Costa e Paula, Secretário de Assuntos Jurídicos.

Assunto: E-mail encaminhado pela STN, de 01-11-17, perante o qual informa que está sob análise o Parecer Jurídico referente ao pedido da Prefeitura Municipal de Santo André para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinada a custear ações relativas ao Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, com recursos do BNDES.

Encaminhe-se o presente ao e. Conselheiro **RENATO MARTINS COSTA**, relator do e-TC-006912.989.16-7 (contas de 2017 da PM de Santo André), para conhecimento e providências que Sua Excelência entender pertinentes.

G.P., 23 de novembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

ag



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



PROCESSO: 00017773.989.17-3

REQUERENTE/SOLICITANTE: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA

MENCIONADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADVOGADO: MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ASSUNTO: Email da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017. Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP). Assunto: encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.

EXERCÍCIO: 2017

À UR competente para abordar a matéria em item específico no Relatório de Fiscalização, relativos às contas do exercício de 2017, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, tratadas no eTC-006912.989.16-7.

Publique-se.

Providenciado, archive-se.

GC., 4 de dezembro de 2017.
RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - 3º andar - Centro - CEP: 01017-906
FONES: 3292-3250 e 3292-3499 - **INTERNET:** gcrmc@tce.sp.gov.br - www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-1IHD-H66N-4CNU-3QC2

Em resposta às questões, consoante indigido da decisão colegiada, cabe à Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som (AIMS) a devolução do valor objeto de glosa, em conta vinculada à Secretaria do Estado da Cultura.

Publique-se.

Expediente: TC-23563/026/17

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, pelo Chefe do Executivo Senhor José Aurélio Júnior

Processo de Referência: TC-80006/587/09 – Apartado das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Exercício de 2009

Assunto: Requer vista e extração de cópia.

Advogado: Allan Fratzati Silva (OAB/SP 234.514/4).

Voto. Junte-se.

Defiro o requerido. Autos disponíveis em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: eTC-4282.989.16-9 INTERESSADOS: ILDEBRANDO ZOLDAN, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA ADVOGADA: FLÁVIA MARIA PALÁVERI - OAB/SP Nº 137.889 ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo Evento 7. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

PROCESSO: 00006403.989.16-3 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ ADVOGADOS: JOSE FERREIRA LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / CÁSSIO TELES AMERICO NETTO (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / EVAIBARA ZIMERER LOPES (OAB/SP 131.930) / POLIANE APARECIDA LIMA MENDONÇA (OAB/SP 395.306) PREFEITO: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2017 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 96.13), elaborado pela UR-16-Itapeva, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

PROCESSO: eTC-6528.989.16-3 ORÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GRANDE INTERESSADA: ELIANA DOS SANTOS SILVA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 Notifico a Responsável, ELIANA DOS SANTOS SILVA, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2017, elaborado pela UR-16-Itapeva, alertando-a de que os aspectos abordados e a eventual regularização de eventuais falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. A seguir retorne à UR-16-Itapeva para prosseguimento da instrução.

PROCESSO: eTC-6605.989.16-9 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL PREFEITO: AMARILDO DUZI MORAES ASSUNTO: 6ª e 7ª FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS EXERCÍCIO: 2017 Esta Corte de Contas promoveu a 6ª e a 7ª Fiscalizações Ordenadas versando sobre Verificação de Obras Públicas e Resíduos Sólidos gerando como resultado os relatórios constantes nos eventos 26.1 e 28.1 destes autos. Assim, do conhecimento de seu interior ter alertado aos interessados que estas matérias serão objeto de destaque em item específico do relatório de 2017, a ser produzido pelo interessado, quando, na oportunidade de apresentação de defesa prévia, poderá demonstrar a regularização de eventuais falhas. Consigo que, neste momento, o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou necessidade de justificativas.

PROCESSO: 00006655.989.16-3 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACARA INTERESSADO: RICHARDO BRANCO NUNES ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2017 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2017 (evento 24.31), elaborado pela UR-18-Adamantina, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

PROCESSO: 00006785.989.16-1. ORÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO. INTERESSADO: JOSE EDINARDO ESQUETINI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Notifico o Responsável, JOSE EDINARDO ESQUETINI, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2017, elaborado pela UR-13-Araquara, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de possíveis falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

PROCESSO: 00006807.989.16-5 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA. PREFEITO: LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA. ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira. EXERCÍCIO: 2017. Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2017 (evento 30.24), elaborado pela UR-20-Santos, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

PROCESSO: 00007110.989.17-5 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA. PRESIDENTE: RENAN MEDEIRO VENCESLAU ASSUNTO: REMESSA DE DOCUMENTOS COM PRAZO EM OUTUBRO DE 2017, ENTREGUES COM ATRASO. Verifico que os documentos concernentes ao mês de outubro de 2017 não aportaram a tempo nesta Corte de Contas, quedando novamente descumprido o prazo estabelecido nas Resoluções e Instruções Vigentes. Assim, alerto o interessado que o não cumprimento do inalienável encargo de apresentar documentos nos prazos estabelecidos por este Egrégio Tribunal de Contas poderá ensejar a multa pecuniária prevista no artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

PROCESSO: 00011023.989.17-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO. PREFEITO: ROGÉRIO LINS WANDERLEY. ADVOGADOS: FLAVIO MAGDESIAN - OAB/SP 317.840 e OUTROS. ASSUNTO: PEDIDO DE PRAZO PARA INSEIRIR DADOS NO SISTEMA AUDESP. RECURSO VINCULADO: 00015599.989.17-5. Evento 82.1. Diante das razões apresentadas pelo interessado, defiro o pedido nos termos requeridos.

PROCESSO: 00011250.989.17-5 REQUERENTE/SOLICITANTE: DIRCEU ELIAS DA SILVA MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA ASSUNTO: Acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017 Este protocolo está relacionado à matéria tratada no eTC-6467.989.16-6, que cuida das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e, dada a necessidade de uniformização dos procedimentos, determino ao Cartório: a) referenciamento dos autos no eTC-6467.989.16-6; b) remessa à UR competente, para subsidiar o exame das referidas contas, devendo abordar a matéria em item específico no Relatório de Fiscalização, com posterior arquivamento deste expediente.

PROCESSO: 00011657.989.17-4 REQUERENTE/SOLICITANTE: AIRES NELSON MERLINI MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO ASSUNTO: Denúncia oferecida por Aires Nelson Merlini contra possíveis irregularidades cometidas pela PM Pardinho acerca de inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nº 18/2017 (Altera a tabela de vencimentos do Magistério) e Projeto de Lei Complementar nº 8/2017 (Altera o Quadro de Pessoal), quanto aos princípios da Impessoalidade, Moralidade e Legalidade. EXERCÍCIO: 2017 À UR competente para abordar a matéria em item específico no relatório de fiscalização, relativos às contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Pardinho, eTC-6695.989.16. Publique-se.

PROCESSO: 00014659.989.16-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS (CNPJ 44.780.609/0001-04) Autoridade que homologou o certame: Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Autoridade que firmou o instrumento: Adair Guimarães de Castro, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano ADVOGADO: BENEDITO SILVA (OAB/SP 96.479) CONTRATADO(A): MULT BEEF COABERCA LTDA (CNPJ 02.886.953/0001-00) ASSUNTO: Pre Presencial n. 90/16 e CONTRATO nº 333/16 assinado em 21/07/2016 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (carnes) restaurante popular. VIGÊNCIA: 12 meses - de 21/07/2016 a 21/07/2017. EXERCÍCIO: 2016 PROCESSO(S) PENDENTES(S): 00051114.989.16-3 Considerando que, nos eventos 17 e 39, a Fiscalização e a Assessoria Técnica listaram série de deslizes que demandam o chamamento dos interessados para exercer o contraditório, assino o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação deste despacho, nos termos do artigo 27, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do que consta dos autos e, querendo, tragam alegações de interesse. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

PROCESSO: 00017614.989.17-6 REQUERENTE/SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS PREFEITO: GERSON MOREIRA ROMERO ADVOGADO: HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910) ASSUNTO: Ofício SMF 176/2017 - de 30 de Outubro de 2017 Ref: Contrato de Repasse OGU nº 849497/2017 Operação 1043100-95 Assunto: encaminha declaração exigida pela Caixa Econômica Federal EXERCÍCIO: 2017 Este protocolo está relacionado à matéria tratada no eTC-6827.989.16-1, que cuida das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Caietés e, dada a necessidade de uniformização dos procedimentos, determino ao Cartório: a) referenciamento dos autos no eTC-6827.989.16-1; b) remessa à DF-9, para subsidiar o exame das referidas contas, devendo abordar a matéria em item específico no Relatório de Fiscalização, com posterior arquivamento deste expediente.

PROCESSO: 00017773.989.17-3 REQUERENTE/SOLICITANTE: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STM - MINISTERIO DA FAZENDA MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE ADVOGADO: MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARENI PEREIRA (OAB/SP 197.699) ASSUNTO: Email da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017. Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP). Assunto: encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional. EXERCÍCIO: 2017 À UR competente para abordar a matéria em item específico no relatório de fiscalização, relativos às contas do exercício de 2017, do PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, tratadas no eTC-060912.989.16-7.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-24769/026/17 (Ref.: TC-876/007/14) INTERESSADO: Marco Aurélio Bertaiolini, Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes ADVOGADOS: Tatiana Barone Sussa - OAB/SP nº 228.489 e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP nº 109.013 ASSUNTO: Pedido de vista e extração de cópias dos autos considerando que o processo em referência está incluído na pauta da E. Primeira Câmara, de 12/12/17, a apreciação do pedido está prejudicada. Ao Cartório. Junte-se no processo respectivo.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: eTC-19853.989.17-6 REPRESENTANTE: Opto Médica Comércio e Serviços Ltda. (Advogada: Inydraya Soares Rocha - OAB/SP nº 376.078). REPRESENTADA: Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA – SI/Núcleo de Compras. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Eletrônico CGA nº 272/2017, certame instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA – SI/Núcleo de Compras objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de microscópio cirúrgico, com instalação e garantia. Trata-se de petição submetida por Opto Médica Comércio e Serviços Ltda. com o propósito de impugnar o edital do Pregão Eletrônico CGA nº 272/2017, certame instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA – SI/Núcleo de Compras objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de microscópio cirúrgico, com instalação e garantia. A Representante, em síntese, entende que a descrição dos itens direciona a disputa a fabricantes pré-determinados. Para justificar tal assertiva, menciona algumas exigências no item 1 (falta de clareza acerca da frase “sistema frente a frente integrado”, inexistindo informação sobre a necessidade de integração; inclusão de demanda de “sistema de neuro-navegação” por ser alheio ao objeto de licitação e somente presente em produtos importados; estipulação de distância de trabalho das objetivas entre 230 mm e 400 mm; limitação de campo de visão não inferior a 12 mm; exigência de freios eletromagnéticos; demanda de memorização de configuração de luminosidade, distância de trabalho e velocidade zoom; sistema de iluminação por lâmpada xênon) e uma outra do item 2 (iluminação por luz halógena). Ainda, volta-se contra a forma com solicitados atestados de capacidade técnica. Nesse ponto, ressalta que o objeto trata de fornecimento e não de prestação de serviços, como solicitado no subitem 4.1.5.2.; destaca que não caberia a “exigência de quantitativos mínimos” para prova de experiência por se tratar de registro de preços; frisa não existir “opção de similaridade”; e alega haver possível exesso

de formalismo. Pede a alteração da descrição dos itens 1 e 2 e a reificação da exigência de capacitação técnica, a fim de permitir a participação de outras fabricantes no certame. Inicialmente protocolado em 16/42 do dia 4/12/17, acompanhada de edital indicando a entrega das propostas até o dia e horário marcados para abertura da sessão pública, agendada para 5/12/17, às 9h. No despacho da E. Presidência para recebimento da matéria como Representação ficou consignado que, após pesquisa no site da BEC, a atual data de abertura da sessão seria o dia 19/12/17. Os autos foram distribuídos de forma aleatória a meu Substituto às 17h06, de ontem (6/12/17), em virtude da necessidade de diligências para regularização do mandato, anexado às 16h48 do mesmo dia de ontem no evento 9. Passo ao exame de urgência da matéria. Em consulta ao site da BEC depreende-se que as razões ora apresentadas também foram motivo de impugnação em âmbito administrativo, tendo sido objeto de parecer, datado de 4/12/17, às 16h54, com respostas aos quesitos técnicos formulados. Tal parecer trouxe justificativas para a descrição do objeto, com enfrentamento de cada item impugnado e conclusão quanto à conveniência da manutenção de sua conformação, mas acolhendo a queixa acerca da demanda de qualificação técnica, propondo-se a revisão do texto e a publicação de nova data de abertura. Posteriormente, com data de 6/12/17, às 9h11, foi cadastrado novo instrumento, segundo o qual as propostas poderão ser enviadas até o dia e horário então previstos para abertura da sessão, 19/12/17, às 9h. Referido edital já com alteração do subitem 4.1.5.2. Diante desses fatos, tem que a peça edilícia impugnada não me existe no mundo jurídico, inclusive no que tange a uma das cláusulas diretamente impugnada, razão pela qual houve a perda do objeto da Representação em pauta. Não obstante, a despeito dessa análise preliminar e em nada sendo prejudicado por conta dela, registro que os aspectos contestados serão objeto de exame pormenorizado sob o rito ordinário, com o devido exercício de contraditório e oitiva de órgãos técnicos, considerando-se a ótica dos acontecimentos em concreto, se assim considerado o contrato por este Tribunal. Nesse contexto, INDEFIRO liminarmente o processamento do rito formulado por Opto Médica Comércio e Serviços Ltda. sob o prelo do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório para as demais providências, inclusive para que Representante e Representada sejam intimados desta decisão. Dê-se ciência ao M. Ministério Público de Contas.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc: eTC-4892.989.16. Interessada: Câmara Municipal de Santa Branca. Responsável: José Francisco da Silva. Período: 01.01.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4892.989.16 trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José das LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da fiscalização e, observado o prazo de quinze dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc: eTC-9001.989.17-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Santos. Org. Social: Fundação do Abc - FIABEC. Requerente: Carlos Roberto Maciel, Presidente. Gerenciadora: Unidade de Proteção Ambiental - Uja Santa Branca - Santos. Assunto: Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 538/2015 (de 21.9.2015 - examinado no eTC-8705/989/15). Procurador: Vinícius Grotto do Nascimento (OAB/SP 290.896). Em exame: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº34.

Proc: eTC-4227.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal. Responsável: José Carolina. Período: 1971 a 27/10/2016. Substituto: Fideclino Torres Luchi. Período: 28/10 a 31/12/2016. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4227.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11, evento nº12, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresentem as alegações que entenderem pertinentes.

Proc: eTC-10577.989.17-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduba. Requerente: Afonso Macchione Neto, Prefeito. Contratada: Romance Produções Artísticas Ltda. Assunto: Autos protocolados no TC-422026/14 Decisão da Primeira Câmara, Sessão de 26/12/2016. Licitação: Inexistibilidade nº 32/014. Contrato nº 92/014, assinado em 12/02/2014. Procurador: José Francisco Limone (OAB/SP 82.138). Em exame: Pedido de Prazo. Defiro o prazo requerido de 10(diez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº32.

Proc: eTC-4236.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Roseria. Requerente: Jonas Polydoro, Prefeito. Assunto: Contas do exercício de 2016. Em exame: Pedido de Prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº45.

Proc: eTC-4303.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Jardínópolis. Responsável: José Antonio Jacomini. Período: 01.01.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4303.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Jardínópolis, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6, evento nº 11, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de quinze dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc: eTC-4146.989.15. Interessada: Prefeitura Municipal de Arealva. Responsável: Paulo Padanosque Pereira. Período: 01/01/2016 a 31/12/2016. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4146.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Baur - UR-2, evento nº29, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc: eTC-459.989.17-4. Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã. Requerente: Oscar Gozzi, Prefeito. Contratada: IFE-DES - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social. Assunto: Edital sn, de 22/03/2010, Processo nº 53/2010, Convite nº 19/2010, Contrato nº 50, de 15/04/2010. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária financeira concernente ao incremento de receita própria municipal, cartão de crédito e leasing, desenvolvimento de atividades para potencializar a gestão pública municipal. Procuradores: Sueli M. V. Paulino Donato (OAB/SP 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP 185.589) e Hilário Vetore Neto (OAB/SP 233.737). Em exame: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº39.

Proc: eTC-1798.989.16. Interessada: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - Secretaria do Meio Ambiente. Responsável: Francisco José de Toledo Piza. Período: 01.01.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-1798.989.16 trata da prestação anual de contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - Secretaria do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela 7ª Diretoria de Fiscalização, evento nº 31, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de quinze dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc: eTC-11549/989/17-6. Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia. Contratada: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde. Assunto: Dispensa de Licitação art. 24, IV, da Lei 8.666/93). Contrato nº 198/2013, de 04/10/13. Requerente: Ana Paula Prieto, médica. Procuradores: Silvia Regina Lollo Pereira Monteiro (OAB/SP 331.145) e Patrícia Pavani (OAB/SP 308.532). Em exame: Pedido de habilitação nos autos (evento nº35). Defiro o requerido no evento nº 35.

PROC: eTC-4497.989.17-8 (CONTRATO – LOTE 01) Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Oeste. Contratada: Mayfran Locação de Serviços e Transportes Ltda. ME. Objeto: Prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Matéria: Licitação – Pregão Eletrônico nº011/2016- Contrato nº 003/2017 (Lote 1), celebrado em 30/01/2017 – Prazo: 12 (doze) meses – (30/01/17 a 29/01/2018) Valor: R\$ 1.439.140,50, pelo valor mensal estimado de R\$ 148.365,00. Autoridades Responsáveis pela Homologação da Licitação e que firmaram os instrumentos: Contratante: Marília Marton (Chefe de Gabinete)/Rosângela Aparecida de Almeida Valim (Direigente Regional de Ensino) Contratada: Ed Carlos Lucena de Macedo (Sócio Administrador) Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado: Rosângela Aparecida de Almeida Valim (Direigente Regional de Ensino) Termo de Ciência e de Notificação de 30/01/17 (evento 1.26) PROC: eTC-4601/989/17-1 (EXECUÇÃO CONTRATUAL) Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Oeste. Contratada: Mayfran Locação de Serviços e Transportes Ltda. ME. Matéria: Acompanhamento de Execução Contratual Pregão Eletrônico nº 011/2016 - Contrato nº 03/2017, celebrado em 30/01/2017 (Lote 1 - eTC-4497/989/17-8). PROC: eTC-4569.989.17-1 (CONTRATO – LOTE 02) Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Oeste. Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. Objeto: Prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Matéria: Licitação – Pregão Eletrônico nº011/2016 (analisada no processo eTC-4497/989/17-8); Contrato nº 04/2017 (Lote 2), celebrado em 02/02/2017 – Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir 30/01/2017 – (30/01/17 a 29/01/2018 - C17) Valor: R\$ 3.244.456,00, pelo valor mensal estimado de R\$ 334.480,00 (Cláusula 2ª). Autoridade Responsável que firmou os instrumentos: Contratante: Rosângela Aparecida de Almeida Valim (Direigente Regional de Ensino) Contratada: André Ferreira (Representante) Termo de Ciência e de Notificação de 02/02/17 (evento 1.8) PROC: eTC-4616/989/17-4 (EXECUÇÃO CONTRATUAL) Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Oeste. Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. Matéria: Acompanhamento de Execução Contratual Pregão Eletrônico nº 11/2016 (tratado no eTC-4497/989/17-8) - Contrato nº 04/2017, celebrado em 02/02/2017 (Lote 2 - eTC-4569/989/17-1). PROC: eTC-18905/989/16-6 (REPRESENTAÇÃO) Representante: Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda-ME, por seu Sócio, Luis Carlos dos Santos. Representada: Diretoria de Ensino Região Centro Oeste. Responsável: Rosângela Aparecida de Almeida Valim (Direigente Regional de Ensino) Matéria: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 11/2016, realizado pela Secretaria de Educação – Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, objetivando a contratação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio. Procurador: Dr. José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304 - Proc. evento 1.2) Em exame a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2016, o Contrato nº 03/2017 (eTC-4497/989/17-8 - Lote 01), e o decorrente Acompanhamento da Execução Contratual (eTC-4601/989/17-1); e, ainda, o Contrato nº 04/2017 (eTC-4569/989/17-1 - Lote 02), acompanhado da correspondente Execução Contratual (eTC-4616/989/17-4), celebrados, respectivamente, entre a Diretoria de Ensino Região Centro Oeste - Secretaria de Estado da Educação e as empresas MAYFRAN Locação de Veículos e Transportes Ltda. Me. e, JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., destinados à Prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Também em exame a representação formulada pela empresa Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda.-ME, objeto do eTC-18905/989/16-6, que aponta impropriedades no Pregão Eletrônico nº 011/2016. Diante das objeções lançadas pela 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-08, eventos 19 e 20 (eTC-4497/989/17-8 - Licitação e Contrato “MAYFRAN Locação”), 8.7 (eTC-4601/989/17-1 – Execução Contratual); eventos 14.7 (eTC-4569/989/17-8 - Contrato “JTP Transportes”), e 8.7 (eTC-4616/989/17-4 - Execução Contratual); e, evento 31.3 (eTC-18905/989/16-6 – Representação) a Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste foi instada a tomar conhecimento das ocorrências consignadas, bem como para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos pertinentes, no entanto o responsável permaneceu inerte. Em face do consoante, a douta PFE propôs a notificação da Originem, por ofício, consoante manifestações inseridas nos eventos 40.1 do eTC-4497/989/17-8 e 37.1 do eTC-4497/989/17-1 (eventos 33.1 do eTC-4601/989/17-1 e 31.1 do eTC-4616/989/17-4 - Execução Contratual e evento 54.1 do eTC-18905/989/16-6 - Representação). Diante do exposto, determino a notificação dos responsáveis nos termos do art. 91, inciso I, da LC-709/93, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULINO DE OLIVEIRA MELLO. Sistema eTCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-1W29-CX1Z-5V2U-B1W4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00017773.989.17-3

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ 00.394.460/0289-09)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
■ **ADVOGADO:** MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ASSUNTO: Email da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017.
Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP).
Assunto: encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.

EXERCÍCIO: 2017

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão da 9ª DF,

Tendo em mira expediente relacionado a órgão jurisdicionado a essa congênere (Prefeitura de Santo André), remetemos o presente a Vossa Senhoria, visando cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, indicada no evento nº 9.1.

GDUR.9-Sorocaba, em 11 de junho de 2018

JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MARCIO FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-A000-E6JX-4IGR-44L1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-9.2



PROCESSO: eTC-17773.989.17-3
REQUERENTE: Secretaria do Tesouro Nacional – STN – Ministério da Fazenda
MENCIONADO: Prefeitura Municipal de Santo André
ASSUNTO: E-mail da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017.
Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP).
Assunto: Encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

A matéria consubstanciada no presente expediente subsidiou o exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, tratadas no eTC-6912.989.16-7.

Tendo em vista que o mesmo constou no item “H.1” do Relatório de Fiscalização, propomos o seu arquivamento, conforme Despacho contido no evento “9.1 – Conclusão”.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, 5 de julho de 2018.

ALEXANDRE MASSAJI IDE
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00017773.989.17-3

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ 00.394.460/0289-09)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
 ■ **ADVOGADO:** MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ASSUNTO: Email da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017.
 Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP).
 Assunto: encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.

EXERCÍCIO: 2017

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Em atendimento à r. Determinação contida no Evento 14.1, o presente processo foi encaminhado a esta 9ª Diretoria de Fiscalização para subsidiar a análise dos autos do processo eTC-6912.989.16, Contas de 2017 da Prefeitura de Santo André.

Atendendo ao determinado, a Fiscalização elaborou o relatório contido no arquivo "eTC-6912.989.16-7 PM Santo André - Fechamento", onde a matéria foi consubstanciada em item próprio.

Nessa conformidade, esta Direção, ratificando o informado pela DF-9.2 e na expectativa do satisfatório cumprimento do determinado, encaminha o presente à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

SERGIO KENJI NAKAMURA
 Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO KENJI NAKAMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CATA-0XTZ-503T-K6IO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00017773.989.17-3**REQUERENTE/SOLICITANTE:** ▪ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ 00.394.460/0289-09)**MENCIONADO(A):** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
▪ **ADVOGADO:** MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)**ASSUNTO:** Email da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017.
Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP).
Assunto: encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.**EXERCÍCIO:** 2017

Ciente das providências adotadas.

Determino que o presente expediente seja referenciado no TC-006912.989.16-7.

Após, archive-se.

GCSEB, 15 de agosto de 2018.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

lgc

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-EI26-9TGM-4CVX-CBAH